



# *Regulamento BEPA*

**Banco Empréstimo Produtos de Apoio**

Objetivos e finalidades .....	3
Capítulo I - Disposições gerais .....	4
Capítulo II - Funcionamento .....	8
Capítulo III – Condições de admissão .....	11
Capítulo IV – Deveres e direitos .....	17
Capítulo V – Disposições finais .....	21

## OBJETIVOS / FINALIDADES



O BEPA da ARP - Associação os Rodinhas de Portugal surge pela necessidade sentida por pessoas portadoras de deficiência na demora na atribuição das ajudas técnicas por parte do estado português para colmatar as suas necessidades do dia a dia.

Com o BEPA, pretende-se, não só, dar resposta rápida e sem burocracias no que respeita ao acesso a produtos de apoio, mas também, incentivar a reutilização dos mesmos. Assim, aqueles que deixaram de ser usados, ou os que já não servem às necessidades dos seus utilizadores, podem voltar a ter nova vida. Para tal, o BEPA encontra-se recetivo a produtos de apoio de forma a fomentar consciência social da necessidade de criar ambientes sustentáveis para as comunidades.



# CAPÍTULO I – Disposições Gerais

## Artigo 1.º – Âmbito de Aplicação

- 1 - O ARP – Banco de Empréstimo de Produtos de Apoio (BEPA) é um serviço da Associação Os Rodinhas de Portugal;
- 2 - O ARP-BEPA congrega Tecnologias de Apoio para disponibilização aos Sócios e Amigos da Associação Os Rodinhas de Portugal;
- 3 - Consideram-se Tecnologias de Apoio os produtos e serviços especialmente produzidos ou geralmente disponíveis, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as deficiências, limitações das atividades e restrições na participação, contribuindo para uma melhor funcionalidade.

## Artigo 2.º – Objetivos do Regulamento

O Regulamento de Funcionamento tem como objetivos estabelecer as regras de funcionamento do ARP-BEPA e assegurar o seu cumprimento e divulgação.

## Artigo 3.º – Objetivos do ARP-BEPA

São designadamente, objetivos do ARP - BEPA:

- 1 - Promover o respeito pelos direitos dos utilizadores e demais interessados;
- 2 - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência através do empréstimo de produtos de apoio adequados a cada situação;
- 3 - Incentivar a reutilização de produtos de apoio que não estejam a ser usados ou que deixam de servir às necessidades dos seus utilizadores, através da sua recolha junto da comunidade;
- 4 - Fomentar a consciência social da necessidade de criar ambientes sustentáveis para as comunidades.

## Artigo 4.º – Coordenação e equipa técnica

Sendo o ARP-BEPA um serviço da Associação Os Rodinhas de Portugal, está subordinado à gestão do Direção da ARP e de uma Equipa Multidisciplinar.

O ARP-BEPA integra a seguinte equipa técnica:

- ✓ Responsável técnico - têm como função o planeamento, gestão, formação e aconselhamento;
- ✓ Assistente Social – tem como função a avaliação socio familiar se necessário;
- ✓ Responsável clínico - Médico Fisiatra, que avalia da necessidade dos PA por parte dos utentes e os prescreve.

## CAPÍTULO II – Funcionamento



## Artigo 5.º – Serviços Prestados

O ARP-BEPA visa proporcionar os seguintes serviços:

- 1 - Fornecimento de equipamentos de substituição temporária, destinados a empréstimos de curto prazo;
- 2 - Recolha, acondicionamento, armazenamento e promoção da reutilização dos PA através de empréstimos;
- 3 - Reparação, limpeza e higienização dos componentes dos PA com vista à eliminação de impedimentos ao seu bom funcionamento e para garantia da segurança do utilizador;
- 4 - Reparação ou transformação dos PA segundo as especificações originais do fabricante e de acordo com uma *check-list* de reconfiguração de PA existentes no ARP-BEPA, por forma a aumentar as suas potencialidades antes de serem emprestados
- 5 - Apoio ao utilizador e/ou aos cuidadores dos utentes na escolha do equipamento mais adequado ao caso concreto antes da sua aquisição – designadamente através do empréstimo de diversos tipos de PA com vista a dar a conhecer previamente a mais recente tecnologia, bem como assistência e acompanhamento da sua utilização subsequente

## Artigo 6.º – Horário e Local de funcionamento

O ARP - BEPA está aberto ao público, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:30h, na Sede da Associação Os Rodinhas de Portugal.

## Artigo 7.º - Dispositivos ou Equipamentos Incluídos

O ARP - BEPA inclui, em número que pode variar de acordo com a disponibilidade e donativos verificados, dispositivos e equipamentos referentes a:

- ✓ Mobilidade;
- ✓ Habitação;
- ✓ Cuidados pessoais;
- ✓ Comunicação e informação;
- ✓ Recreação e lazer;
- ✓ Terapia e treino.

## **CAPÍTULO III – Condições de admissão**

## Artigo 8.º – Condições de Admissão

São condições de admissão ao ARP-BEPA:

- 1 - Ser Sócio da Associação Os Rodinhas de Portugal;
- 2 - Ser clara a necessidade de um produto de apoio para auxiliar na funcionalidade das atividades diárias pelo próprio ou pelo cuidador.

## Artigo 9.º – Candidatura

O processo de candidatura é feito por referenciação de consulta de medicina física e de reabilitação.

## Artigo 10.º – Condições de Empréstimo

- 1 - O Produto de Apoio (PA) será emprestado de acordo com a sua disponibilidade.
- 2 - Caso o PA não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e será entregue quando oportuno.
- 3 - Quando existirem pedidos feitos em simultâneo para o mesmo produto dar-se-á prioridade ao utente que, em termos clínicos, mais dele necessite.
- 4 - O utilizador e/ou cuidador compromete-se, através do termo de responsabilidade, a zelar pela manutenção do produto que lhe foi emprestado e a salvaguardar o seu bom estado de funcionamento.
- 5 - O equipamento pode ser utilizado durante o período estipulado na respetiva prescrição e indicado no formulário de empréstimo do PA,.
- 6 - O utilizador e/ou cuidador fica obrigado a apresentar o produto trimestralmente para verificação do seu estado e eventual manutenção, decidindo-se então da eventual renovação do empréstimo.

7 - Para recorrer a este serviço, os interessados de deverão, em conjunto com os responsáveis do ARP-BEPA, preencher o formulário de empréstimo do PA e pagar a caução que será definida em função do tipo de produto.

8 - Se no momento da devolução do dispositivo ou equipamento se verificar mau funcionamento, avarias ou danos provocados pelo requisitante, o mesmo perde o direito ao reembolso da caução.

9 - Se o utente que recorra ao ARP-BEPA não for sócio da Associação Os Rodinhas de Portugal, terá de se associar no momento do empréstimo do PA, pagando de imediato o valor de quota do ano corrente.

10 - Se o utente que recorra ao ARP-BEPA não quiser ser sócio da Associação Os Rodinhas de Portugal, terá de pagar uma taxa de utilização e a respetiva caução.

11 – Caso o utente que recorra ao ARP BEPA for sócio há pelo menos um ano da ARP – Associação Os Rodinhas de Portugal, com quotas regularizadas, terá isenção no pagamento da taxa de utilização, bem como desconto de 80% do valor da caução.

### **Artigo 11.º - Pagamentos/Caução**

1 - O empréstimo do PA é gratuito, exceto as condições referidas no Artigo 10.º, Ponto 10, sendo o pagamento do valor da respetiva caução feito no ato da sua entrega.

## 2 - Valor das cauções / Taxa de utilização

Produto de apoio	Caução sócio	Caução não sócio
Cadeira de rodas manual	3.00€	15.00€
Cadeira de rodas elétrica	6.00€	30.00€
Cadeira de banho	2.00€	10.00€
Cama	6.00€	30.00€
Auxiliares de marcha	1.00€	5.00€
Almofada anti escara gel-silicone	2.00€	10.00€
Almofada anti escara pneumática	3.00€	15.00€
Elevadores de transferência	6.00€	30.00€
Cadeiras de rodas desportivas	10.00€	50.00€
Treino e respiração	10.00€	50.00€
Outros produtos de apoio	A definir	

## 2 - Valor das taxa de utilização

Produto de apoio	1º mês	Meses subsequentes
Cadeira de rodas manual	20.00€	- 20%
Cadeira de rodas elétrica	40.00€	- 20%
Cama	30.00€	- 20%
Cadeira de banho	15.00€	- 20%
Auxiliares de marcha	5.00€	- 20%
Almofada anti escara gel-silicone	5.00€	- 20%
Almofada anti escara pneumática	15.00€	- 20%
Elevadores de transferência	30.00€	- 20%
Cadeiras de rodas desportivas	10.00€ semanais	
Treino e respiração	A definir	
Outros produtos de apoio	A definir	



## **CAPÍTULO IV – Deveres e Direitos**

## Artigo 12.º Direitos do ARP-BEPA

São direitos do ARP-BEPA:

- ✓ A exigência de honestidade e respeito por parte dos utilizadores e cuidadores;
- ✓ A imposição do cumprimento das regras do presente Regulamento;
- ✓ O recebimento nos prazos definidos da caução relativa aos empréstimos;
- ✓ A verificação das condições de conservação do Produto de Apoio emprestado, bem como da sua correta utilização

## Artigo 13.º Deveres do ARP-BEPA

São deveres do ARP-BEPA

- ✓ Assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ Garantir a prestação dos serviços atempadamente;
- ✓ Garantir que o material cumpre as normas de segurança para a sua utilização;
- ✓ Assegurar aos utilizadores a sua individualidade e privacidade;

## Artigo 14.º Direitos dos Utilizadores

São direitos dos utilizadores:

- ✓ O respeito pela sua maneira de ser e estar, liberdade de pensamento, consciência e religião;
- ✓ Não ser sujeito a interferências na sua vida privada;
- ✓ Exigir o cumprimento dos serviços de empréstimo;
- ✓ Obter da instituição as orientações necessárias relativas aos Produtos de Apoio;
- ✓ Contactar, sempre que tiver necessidade, os responsáveis pelo ARP-BEPA;
- ✓ Expressar a sua opinião e dar sugestões sobre o funcionamento do serviço;
- ✓ Exigir a confidencialidade dos seus dados pessoais;
- ✓ Conhecer o presente regulamento.

## Artigo 15.º Deveres dos Utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- ✓ Cumprir as normas de funcionamento do serviço estabelecidas no presente regulamento;
- ✓ Preservar os Produtos de Apoio, garantindo a sua correta manutenção e não os danificando;
- ✓ Informar o técnico responsável pelo ARP-BEPA de que já não carece do PA e agendar a sua devolução
- ✓ Informar o técnico responsável pelo ARP-BEPA com vista à apresentação oportuna do pedido de renovação do empréstimo.

## **CAPÍTULO V – Disposições finais**

## **Artigo 16.º – Casos Omissos e Disposições Comuns**

Qualquer caso omissos neste Regulamento será solucionado, em conjunto, pela Direção da Associação Os Rodinhas de Portugal e pela equipa multidisciplinar, com base na Lei geral ou na Lei especial aplicável a organismos da área da solidariedade e economia social.

## **Artigo 17.º – Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do início do funcionamento do ARP-BEPA.

## **Artigo 18.º – Alteração ou Revogação / Revisão do regulamento**

Este Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem